EMENDA de Nº CM - 022/2023

Ao Projeto de Lei CM – nº 091/2022

Emenda Modificativa e Aditiva:

Art. 1º – Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O inciso I do art. 1º da lei 3.035 de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação "I – Bancas de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deve ser aprovado pelo órgão público municipal competente e destinadas ao comércio de jornais, revistas, livros e congêneres, artigos de conveniência, acessórios para celulares, artigos de papelaria, imprimir fotos digitais, xerox, fazer cópias de chaves, bem como alimentos industrializados não perecíveis e bebidas não alcoólicas, na forma desta Lei."."

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 14 da Lei nº. 3.035, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

.....

VII - utilizar mesa(s), cadeira(s) ou banco(s) na calçada ou via pública adjacentes à banca de jornal."

Acrescenta o art. 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

Seguido as orientações da procuradoria da prefeitura de Divinópolis, a inclusão e a modificação de tais dispositivos, se justifica-se para evitar que aglomerem pessoas nas bancas de jornais fazendo

com que o espaço se torne um tipo de “bar, restaurante, conveniência...” que pode acarretar problemas futuros com a mobilidade urbana e tráfego de veículos.

Divinópolis/MG, 04 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO ESPINO RIBEIRO
CPF 04668726664
DATA 04/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Diego Espino